

ANTAS
DA CUNHA
ECIJA



Renovação do Estado de Emergência
Medidas de Confinamento



Renovação do Estado de Emergência Medidas de Confinamento



Encerramento de instalações e estabelecimentos

São encerradas as instalações e estabelecimentos de:

- Atividades recreativas, de lazer e diversão;
- Atividades culturais e artísticas;
- Atividades desportivas, com exceções:
- Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas;
- Espaços de jogos e apostas;
- Atividades de restauração;
- Termas e spas ou estabelecimentos afins.



Suspensão de atividades de instalações e estabelecimentos

São suspensas as atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, ou de modo itinerante, com algumas exceções (e.g. bens e serviços essenciais ou de primeira necessidade).

A suspensão não se aplica:

- Aos estabelecimentos de comércio por grosso;
- Aos estabelecimentos que pretendam manter a sua atividade para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, estando nestes casos interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.



Feiras e Mercados

É permitido o funcionamento de feiras e mercados, nos casos de venda de produtos Alimentares, com algumas restrições.



Exercício de atividade de comércio a retalho em estabelecimentos de comércio por grosso

É permitido aos titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar, vender os seus produtos diretamente ao público, exercendo cumulativamente a atividade de comércio a retalho.



Vendedores itinerantes

É permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a tais bens pela população.



Veículos particulares com lotação superior a cinco lugares

Os veículos particulares com lotação superior a cinco lugares apenas podem circular, no âmbito das deslocações autorizadas, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar, com dois terços da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara ou viseira.



Funerais

A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.



Regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos

Os passageiros de voos com origem em países a definir têm de apresentar, no momento da partida, um comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores à hora do embarque.



Serviços Públicos

Os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação.



Atividades em contexto académico

É proibida, no âmbito académico do ensino superior, a realização de festejos, bem como de atividades lúdicas ou recreativas.



Atividade física e desportiva

Apenas é permitida a atividade física e a prática de desportos individuais ao ar livre.

As atividades de treino e competitivas dos atletas de seleções nacionais das modalidades olímpicas e paralímpicas, da 1.^a divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos escalões de seniores masculino e feminino, bem como dos campeonatos internacionais, são equiparadas a atividades profissionais, podendo ser realizada, desde que sem público e no cumprimento das orientações definidas pela DGS.



Disposições gerais aplicáveis a estabelecimentos ou locais abertos ao público

Nos estabelecimentos que mantenham a respetiva atividade nos termos do presente decreto devem ser observadas as seguintes regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:

- Regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, com exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços;
- A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 m entre as pessoas, salvo disposição especial ou orientação da DGS em sentido distinto;
- Garantia de que as pessoas permanecem dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário;
- A proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços (mecanismos de marcação prévia);
- Definição, sempre que possível, de circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos e instalações, utilizando portas separadas;
- Incentivo à adoção de códigos de conduta aprovados para determinados setores de atividade ou estabelecimentos;

Regras de higiene a serem observadas pelos estabelecimentos que mantenham a respetiva atividade:

- A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados com observância das regras de higiene definidas pela DGS;
- Os operadores económicos devem promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja um contacto intenso;
- Os operadores económicos devem promover a limpeza e desinfeção, antes e após cada utilização ou interação pelo cliente, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
- Os operadores económicos devem promover a contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados;
- Em caso de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, os operadores devem, sempre que possível, assegurar a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos;



Restauração e similares

Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, funcionam exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a take-away.

Os estabelecimentos de restauração e similares que pretendam manter a respetiva atividade, total ou parcialmente, para efeitos de take-away, estão dispensados de licença para tal e podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades.



Bares e outros estabelecimentos de bebidas

Permanecem encerrados os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.



Venda e consumo de bebidas alcoólicas

É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20:00 h, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.

Na modalidade de take-away, não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 20:00 h.

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas.



Eventos

É proibida a realização de celebrações e de outros eventos.

Exceções: cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias e de eventos no âmbito da campanha eleitoral e da eleição do Presidente da República.

Renovação do Estado de Emergência

Exceções ao Confinamento

- a** A aquisição de bens e serviços essenciais;
- b** O acesso a serviços públicos;
- c** O desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, quando não haja lugar ao teletrabalho nos termos do presente decreto;
- d** A procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
- e** Atender a motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- f** O acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como deslocações para efeitos de intervenção no âmbito da proteção das crianças e jovens em perigo, designadamente, das comissões de proteção de crianças e jovens e das equipas multidisciplinares de assessoria técnica aos tribunais;
- g** A assistência a pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- h** Outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- i** A frequência por menores de estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres e a deslocação dos seus acompanhantes, bem como as deslocações de estudantes para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;
- j** A frequência de formação e realização de provas e exames, bem como a realização de inspeções;
- k** A frequência de centros de atividades ocupacionais por pessoas com deficiência;
- l** A atividade física e desportiva ao ar livre;
- m** A fruição de momentos ao ar livre e o passeio dos animais de companhia, os quais devem ser de curta duração e ocorrer na zona de residência, desacompanhadas ou na companhia de membros do mesmo agregado familiar que coabitem;
- n** A assistência de animais por médicos veterinários, detentores de animais para assistência médico-veterinária, cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e pelos serviços veterinários municipais para recolha e assistência de animais, bem como a alimentação de animais;

- o** A participação em ações de voluntariado social;
- p** A visita a utentes de estruturas residenciais para idosos e para pessoas com deficiência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como para atividades realizadas nos centros de dia;
- q** As visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- r** O exercício das respetivas funções dos titulares dos órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República, bem como das pessoas portadoras de livre-trânsito emitido nos termos legais;
- s** O desempenho de funções oficiais por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal;
- t** A participação, em qualquer qualidade, no âmbito da campanha eleitoral ou da eleição do Presidente da República, designadamente para efeitos do exercício do direito de voto;
- u** A participação em atos processuais junto das entidades judiciais ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores ou oficiais de registo;
- v** O acesso a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de mediadores de seguros ou seguradoras;
- w** O exercício da liberdade de imprensa;
- x** As deslocações necessárias à entrada e à saída do território continental, incluindo as necessárias à deslocação de, e para, o local do alojamento;
- y** Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
- z** O retorno ao domicílio no âmbito das deslocações mencionadas nas alíneas anteriores.



Renovação do Estado de Emergência Medidas de Âmbito Laboral

Prevê-se a obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam, sem necessidade de acordo das partes, não sendo obrigatório o teletrabalho para os trabalhadores de serviços essenciais.

Destacamos que o incumprimento desta medida sofrerá um agravamento, configurando agora **contraordenação muito grave**, sendo certo que irá **aumentar a fiscalização** às empresas nesta matéria.

Espera-se que nos próximos dias sejam publicadas novas medidas de âmbito laboral em diplomas próprios.